



ANAC

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA**

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2009

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, às quinze horas, teve início a Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na Sala de Reuniões número três do 23º andar do prédio da ANAC no Rio de Janeiro. A Reunião foi presidida pela Diretora-Presidente, **Solange Paiva Vieira**, secretariada pela Secretária-Geral, **Lígia Maria Rocha e Benevides**, e contou com a presença dos Diretores **Alexandre Gomes de Barros**, **Cláudio Passos Simão** e **Marcelo Pacheco dos Guarany**s e do Procurador-Geral, **Gabriel de Mello Galvão**, justificada a ausência do Diretor **Ronaldo Seroa da Motta**. Inicialmente, a Diretora-Presidente procedeu à leitura da ata da Reunião de Diretoria realizada no dia quatorze de abril de dois mil e nove, a qual foi **aprovada** pelos Diretores Alexandre Gomes de Barros e Cláudio Passos Simão, participantes daquela sessão, ficando de ser oportunamente obtida a aprovação do Diretor Ronaldo Seroa da Motta. Na sequência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor Alexandre Gomes de Barros: **1)** Processo nº 60800.000210/2009-51; Interessado: Amazon Travel Serviços Auxiliares de Transporte Aéreos Ltda. - ME; Assunto: autorização de funcionamento como empresa de serviços auxiliares de transporte aéreo, previamente analisado pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa demonstrou o cumprimento das exigências previstas na legislação pertinente; **2)** Processo nº 60820.009559/2008-39; Interessado: Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda.; Assunto: autorização de funcionamento como empresa de serviços auxiliares de transporte aéreo, previamente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa demonstrou o cumprimento das exigências previstas na legislação pertinente; **3)** Processo nº 60800.018855/2006-05; Interessado: Red Line do Brasil Consultoria em Comércio Exterior e Logística Ltda.; Assunto: autorização de funcionamento como agência de carga aérea, previamente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa demonstrou o cumprimento das exigências previstas na legislação pertinente; **4)** Processo nº 60800.070645/2008-81; Interessado: Frette Logística & Multimodal Ltda.; Assunto: autorização de funcionamento como agência de carga aérea, previamente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa demonstrou o cumprimento das exigências previstas na legislação pertinente; **5)** Processo nº 60800.084155/2008-62;

Interessado: MCA Logística Internacional Ltda.; Assunto: autorização de funcionamento como agência de carga aérea, previamente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa demonstrou o cumprimento das exigências previstas na legislação pertinente; Relatoria do Diretor Cláudio Passos Simão: **6)** Processo nº 60800.012204/2009-46; Interessado: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - Embraer; Assunto: pedido de concessão de nível de segurança equivalente ao requisito RBHA 23.1305 (c)(5) e demais a eles associados, no que diz respeito à indicação digital da velocidade do rotor de alta pressão (N2), para fins de certificação do projeto de tipo do avião EMB-505; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, diante da manifestação favorável da Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR, que, após análise dos aspectos técnicos envolvidos e considerando decisões adotadas por outras autoridades de aviação civil, reputou adequado o nível de segurança proposto; **7)** Processo nº 60800.008233/2009-11; Interessado: Embraer; Assunto: pedido de concessão de nível de segurança equivalente ao requisito RBHA 23.1553, no que diz respeito à indicação da quantidade de combustível, para fins de certificação do projeto de tipo do avião EMB-505; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, diante da manifestação favorável da SAR, que, após análise dos aspectos técnicos envolvidos e considerando decisões adotadas por outras autoridades de aviação civil, reputou adequado o nível de segurança proposto; **8)** Processo nº 60800.000155/2009-07; Interessado: SAR; Assunto: proposta do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 23, que trata de requisitos de aeronavegabilidade (aviões categoria normal, utilidade, acrobática e transporte regional), objeto de audiência pública encerrada no último dia 08 de abril; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos da proposta original, considerando que a mesma conta com fundamentação técnica e regulamentar, não contraria o interesse público, não afeta a segurança da aviação civil e os comentários apresentados não foram julgados tecnicamente relevantes para justificar sua revisão; **9)** Processo nº 60800.000158/2009-32; Interessado: SAR; Assunto: proposta do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 25, que trata de requisitos de aeronavegabilidade (aviões categoria transporte), objeto de audiência pública encerrada no último dia 08 de abril; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos da proposta original, considerando que a mesma conta com fundamentação técnica e regulamentar, não contraria o interesse público, não afeta a segurança da aviação civil, e os comentários apresentados não foram julgados tecnicamente relevantes para justificar sua revisão; **10)** Processo nº 60800.000159/2009-87; Interessado: SAR; Assunto: proposta do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 27, que trata de requisitos de aeronavegabilidade (aeronaves de asas rotativas categoria normal), objeto de audiência pública encerrada no último dia 08 de abril; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos da proposta original, considerando que a mesma conta com fundamentação técnica e regulamentar,

não contraria o interesse público, não afeta a segurança da aviação civil e tendo em vista a inexistência de comentários sobre a matéria; **11)** Processo nº 60800.000167/2009-23; Interessado: SAR; Assunto: proposta do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 29, que trata de requisitos de aeronavegabilidade (aeronaves de asas rotativas categoria transporte), objeto de audiência pública encerrada no último dia 08 de abril; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos da proposta original, considerando que a mesma conta com fundamentação técnica e regulamentar, não contraria o interesse público, não afeta a segurança da aviação civil e tendo em vista a inexistência de comentários sobre a matéria; **12)** Processo nº 60800.000176/2009-14; Interessado: SAR; Assunto: proposta do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 33, que trata de requisitos de aeronavegabilidade (motores aeronáuticos), objeto de audiência pública encerrada no último dia 08 de abril; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos da proposta original, considerando que a mesma conta com fundamentação técnica e regulamentar, não contraria o interesse público, não afeta a segurança da aviação civil e o comentário apresentado não foi julgado tecnicamente relevante para justificar sua revisão; **13)** Processo nº 60800.000184/2009-61; Interessado: SAR; Assunto: proposta do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 35, que trata de requisitos de aeronavegabilidade (hélices), objeto de audiência pública encerrada no último dia 08 de abril; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos da proposta original, considerando que a mesma conta com fundamentação técnica e regulamentar, não contraria o interesse público, não afeta a segurança da aviação civil e os comentários apresentados não foram julgados tecnicamente relevantes para justificar sua revisão; **14)** Processo nº 60800.017804/2009-09; Interessado: Superintendência de Segurança Operacional - SSO; Assunto: instauração de audiência pública sobre proposta do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 67, que trata de inspeção de saúde e certificado de capacidade física; **Retirado de pauta** pelo Relator; **15)** Processo nº 60800.018992/2009-84; Interessado: SSO; Assunto: instauração de audiência pública sobre proposta do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 119, que trata de homologação (operadores regulares e não regulares); **Retirado de pauta** pelo Relator; **16)** Processo nº 60800.023001/2009-85; Interessado: SSO; Assunto: alteração do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 135, intitulado “Requisitos Operacionais: Operações Complementares e por Demanda”, e do RBHA 121, intitulado “Requisitos Operacionais: Operações Domésticas, de Bandeira e Suplementares”; **Retirado de pauta** pelo Relator; Relatoria do Diretor Marcelo Pacheco dos Guarany's; **17)** Processo nº 60800.011162/2008-45; Interessado: Click Táxi Aéreo e Turismo Ltda.; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa

demonstrou estar em condições de exercer as atividades sob o ponto de vista operacional, sua regularidade jurídico-fiscal, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria, bem como a manifestação favorável da Superintendência de Serviços Aéreos - SSA; **18)** Processo nº 07-01/0861/04; Interessado: VL Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: revogação da autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando a paralisação das operações da empresa por período superior a doze meses e consequente cassação do correspondente Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA pela autoridade aeronáutica, nos termos do art. 34, incisos II e VI, c/c o art. 18 da Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001; **19)** Processo nº 60800.015255/2008-49; Interessado: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.; Assunto: aprovação da A.G.E. de 29.12.2008 – aumento do capital social e reforma do estatuto; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista as manifestações favoráveis da equipe técnica da SSA e considerando que o instrumento apresentado encontra-se de acordo com a legislação aeronáutica e com as normas infralegais que regulam a matéria; **20)** Processo nº 07-01/08543/02; Interessado: Webjet Linhas Aéreas S.A.; Assunto: aprovação da A.G.E. de 10.12.2008 – aumento do capital social e reforma do estatuto; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista as manifestações favoráveis da equipe técnica da SSA e considerando que o instrumento apresentado encontra-se de acordo com a legislação aeronáutica e com as normas infralegais que regulam a matéria; **21)** Processo nº 60800.017418/2009-17; Interessados: TAM Linhas Aéreas S.A. e Swiss International Air Lines Ltd.; Assunto: aprovação de acordo de código compartilhado; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando as manifestações favoráveis das equipes técnicas da SSA e da Superintendência de Relações Internacionais - SRI; **22)** Processo nº 60800.068595/2008-72; Interessados: ANAC e Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE/MF); Assunto: aprovação de acordo de cooperação técnica e operacional voltado para a promoção da concorrência e prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica no que respeita às atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, com vigência pelo prazo de dois anos prorrogável por igual período mediante celebração de termo aditivo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, diante do que preconiza o art. 6º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e das manifestações favoráveis da própria SEAE/MF e da Procuradoria; **23)** Processo nº 60800.025115/2008-89; Interessado: SSA; Assunto: tarifas internacionais; **23.1) Questão preliminar:** apreciação do Recurso Administrativo interposto pelo Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA contra a decisão da SSA que indeferiu pedido de produção de provas nos autos do processo. Com a palavra, o Relator iniciou sua exposição fazendo uma síntese dos fatos ocorridos em relação à matéria. Prosseguindo,

relatou as razões do recurso administrativo, arrolando as alegações postas pelo Recorrente e registrando sua manifestação pela admissibilidade do Recurso apresentado. Nesse momento, a Diretora-Presidente registrou que, presentes ali estivessem, a palavra seria concedida aos advogados do Recorrente com vistas à sustentação de suas razões, o que não ocorreu devido à constatação da ausência desses, não obstante requerimento expresso na peça recursal, deferido no termos do Ofício nº 03/ASTECC/2009, de 20 de abril de 2009, para que fossem eles autorizados a participar da Reunião. A Diretora-Presidente solicitou ao Procurador-Geral da ANAC que procedesse à leitura do Parecer PGFPF/ANAC nº 178/2009, passando-lhe a palavra. Lido o parecer pelo Procurador-Geral, o Relator proferiu voto examinando do mérito do instrumento apresentado, aduzindo as razões de fato e de direito fundamentadoras de seu posicionamento no sentido de, em coincidência com a manifestação da Procuradoria, ser-lhe negado provimento. Na sequência, os Diretores Alexandre Gomes de Barros, Cláudio Passos Simão e a Presidente Solange Paiva Vieira acompanharam o Voto do Relator, tendo sido então **indeferido**, por unanimidade dos presentes, o Recurso interposto pelo SNEA; **23.2**) apreciação de proposta de alteração do regime tarifário aplicável a voos internacionais de passageiros com origem no Brasil e destino nos demais países do mundo, exceto os da América do Sul. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Diretora-Presidente solicitou ao Relator que procedesse à leitura de seu Voto sobre o assunto constante do item 23.2 da pauta – edição de resolução propondo a alteração do regime tarifário aplicável a voos internacionais, objeto de audiência pública que cumpriu todos os trâmites processuais, incluindo a realização de sessão presencial. Fundamentado, entre outros, na constatação de que os argumentos então trazidos à colação, em sua grande parte, não apresentaram propostas objetivas de alteração da norma, limitando-se a oferecer argumentos a favor ou contra a proposta de resolução; no imperativo legal consubstanciado no art. 49 da Lei nº 11.182/2005 – que deve ser observado sob pena de afronta ao princípio da legalidade (arts. 5º, inciso II, e 37, *caput*, da Constituição) – e no aspecto de que o incentivo à redução de preços, ao permitir um maior nível de concorrência entre as empresas domésticas e internacionais, gera um aumento de bem-estar do consumidor, votou o Relator favoravelmente à edição da norma conforme a minuta originalmente apresentada – tão somente procedendo-se aos necessários ajustes em termos temporais –, no que foi acompanhado pelos Diretores Alexandre Gomes de Barros e Cláudio Passos Simão. Da mesma forma, procedeu a Diretora-Presidente, após a leitura de Voto em que, além da manifestação favorável da Procuradoria, elenca e tece considerações sobre diversos aspectos vinculados à matéria, como a situação do setor no particular, questões de mercado e concorrenciais e de ganhos para o consumidor, inclusive associados à atual conjuntura de desaceleração econômica mundial, tendo sido então a proposta **aprovada** por unanimidade dos Diretores presentes. A seguir, foram

admitidos e submetidos à apreciação da Diretoria, **extrapauta**, os seguintes processos: Relatoria do Diretor Marcelo Pacheco dos Guaranys: **24)** Processo nº 07-01/5336/72; Interessado: Líder Táxi Aéreo S.A. - Air Brasil; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa demonstrou estar em condições de exercer a atividade sob o ponto de vista operacional, sua regularidade jurídico-fiscal, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria, bem como a manifestação favorável da SSA; **25)** Processo nº 07-01/93273/99; Interessado: Tok Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa demonstrou estar em condições de exercer a atividade sob o ponto de vista operacional, sua regularidade jurídico-fiscal, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria, bem como a manifestação favorável da SSA. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos, após o que foi por mim, Lígia Maria Rocha e Benevides, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

Diretora-Presidente

ALEXANDRE GOMES DE BARROS

Diretor

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO

Diretor

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Diretor